



DOM MOACIR SILVA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE RIBEIRÃO PRETO

Normas Arquidiocesanas a respeito da sustentação econômica dos Diáconos Permanentes

O Beato Paulo VI, ao restaurar o Diaconado Permanente com o Motu Proprio Sacrum Diaconatus Ordinem, já afirmava no nº 21: “Os diáconos que exerçam uma profissão civil devem atender, na medida do possível, pelos benefícios que dela retiram, às necessidade próprias e às da família”.

Os documentos posteriores, Diretório do Ministério e Vida dos Diáconos Permanentes (Santa Sé – 1998) e Diretrizes do Diaconado Permanente da Igreja no Brasil (CNBB – 2012) seguem a mesma orientação: “Considerando as diferentes situações e circunstâncias econômicas, administrativas e patrimoniais das dioceses, os diáconos permanentes tenham condições de assegurar sua própria manutenção e a de sua família, o que se dará normalmente pelo exercício de uma profissão civil” (DDPIB, 97).

Quando um diácono estiver a tempo integral a serviço da Igreja, a Arquidiocese deverá providenciar a remuneração justa e conveniente para o sustento da família, bem como os encargos trabalhistas e previdência social.

Os diáconos que exercem o ministério nas paróquias receberão das mesmas uma ajuda (meio salário da categoria mensal) para cobrir despesas por ocasião dos serviços prestados. Despesas com viagens, combustível e taxas de encontros, no qual o diácono participa em nome da paróquia, tais despesas são de responsabilidade da paróquia, o mesmo aplica-se quando o diácono exercer o ministério em outra paróquia.

“Aqueles que, por situação econômica estável, decidem voluntariamente não receber estipêndios por seus serviços, combinem com o pároco a destinação do dinheiro, tendo presente as necessidades da comunidade e de seus irmãos diáconos” (DDPIB, 99).

O diácono que participa de encontros em nome e por mandato da Arquidiocese, as despesas com viagens, combustível e taxas de encontros serão assumidas pela Arquidiocese.

Dentro do corpo diaconal da Arquidiocese, sejam lembrados os irmãos diáconos que recebem aposentadorias minguadas, incompatíveis para viver com dignidade.

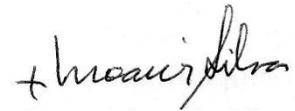
O Arcebispo da Arquidiocese de Ribeirão Preto, unido à “Comissão Arquidiocesana para o Diaconado Permanente”, é quem estabelece e define os mecanismos e instituições necessárias para o cuidado moral, ministerial, religioso, social, assistencial e econômico dos diáconos permanentes.

O corpo diaconal esteja sempre atento em como ajudar o diácono que vier a ficar desempregado.

O corpo diaconal tem o dever cristão de cuidar das eventuais necessidades econômicas da esposa e dos filhos de um diácono permanente falecido, de acordo com o contexto e situação do momento.

“Sempre que possível, sigam os diáconos o exemplo do Apóstolo Paulo: ‘Nunca fomos levados por fins interesseiros’ (1Ts 2,5). ‘Vós vos lembrais, irmãos, dos nossos trabalhos e de nossa fadiga. Trabalhamos noite e dia para não sermos pesados a nenhum de vós’ (1 Ts 2, 9). ‘Sabeis que não temos comido de graça o pão de ninguém’ (2Ts 3, 8)” (DDPIB, 102).

Ribeirão Preto, 25 de março de 2017.
Solenidade da Anunciação do Senhor



Dom Moacir Silva
Arcebispo Metropolitano

Fontes:

Paulo VI, Motu Proprio Sacrum Diaconatus Ordinem
Congregação para o Clero, Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes
Código de Direito Canônico
CNBB, Diretrizes para o Diaconado Permanente da Igreja no Brasil